

A lei 11889/2008 regulamenta o exercício profissional do TSB e ASB e contempla a mudança da nomenclatura para Técnico em Saúde Bucal – TSB e Auxiliar de Saúde Bucal. Para que o exercício profissional do auxiliar em saúde bucal - ASB e do técnico em saúde bucal - TSB ocorra, estes deverão estar inscritos no Conselho Regional de Odontologia, havendo assim a garantia de respaldo legal para a prática de suas atribuições.



Zelando pela ética
e fiscalizando
o exercício
da odontologia.



@crosppoficial



CrosppOficial



www.crospp.org.br/tv

Contato

www.crospp.org.br
camaratecnicatsbasb@crospp.org.br

CTO SP CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DE SÃO PAULO



Técnico e Auxiliar em
Saúde Bucal

CÂMARA TÉCNICA DE TÉCNICO
E AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL

CTO SP CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DE SÃO PAULO

TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL

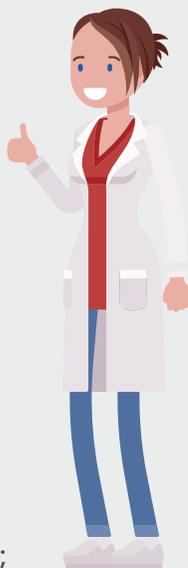
O técnico em saúde bucal poderá exercer sua atividade, sempre sob a supervisão e com a presença física do cirurgião(ã)-dentista, na proporção de 1 (um) CD para cada 5 (cinco) TSBs, em clínicas ou consultórios odontológicos, em estabelecimentos de saúde públicos e privados onde atuem os cirurgiões(ãs)-dentistas.

O tempo de duração e as disciplinas do curso de TSB, para fins de habilitação profissional, será compatível com o cumprimento da carga horária, na dependência do curso integral, suplência ou qualificação, de acordo com as normas vigentes do órgão competente do Ministério da Educação e, na ausência destas, em ato normativo específico do Conselho Federal de Odontologia.

O curso específico de técnico em saúde bucal deverá ter duração de 1200 horas, no mínimo, incluindo a parte especial (matérias profissionalizantes e estágio), desde que tenha concluído o ensino médio.

Entre as competências do técnico em saúde bucal estão:

- participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador;
- ensinar técnicas de higiene bucal e realizar a prevenção das doenças bucais por meio da aplicação tópica do flúor, seguindo orientação do cirurgião(ã)-dentista;
- fazer a remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião(ã)-dentista;



- supervisionar, sob delegação do cirurgião(ã)-dentista, o trabalho dos auxiliares em saúde bucal;
- realizar fotografias e tomadas de uso odontológico exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas;
- remover suturas;
- proceder à limpeza e à antisepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares;
- aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos.



AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL

O auxiliar em saúde bucal poderá exercer sua atividade, sempre sob a supervisão do cirurgião(ã)-dentista ou do técnico em saúde bucal, em consultórios ou clínicas odontológicas, em estabelecimentos públicos ou privados.

O curso de auxiliar em saúde bucal cobrirá parte do currículo de formação do técnico em saúde bucal, com carga horária nunca inferior a 300 horas, após o ensino fundamental.

Entre as competências do auxiliar em saúde bucal estão:

- organizar e executar atividades de higiene bucal;
- processar filme radiográfico;
- preparar o paciente para o atendimento;
- auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares;
- selecionar moldeiras;
- preparar modelos em gesso;
- executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;
- aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos.



Para conhecer a lista completa de atribuições e o que é vedado aos profissionais, consulte os manuais do ASB e TSB no site do Conselho em: Câmaras Técnicas e Comissões / Técnico em Saúde Bucal e Auxiliar em Saúde Bucal / Documentos.